

20
24

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – O INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA EM DEFESA DA MULHER, doravante denominado simplesmente INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA, fundada em 11 de fevereiro de 2015 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob forma de associação, tem caráter de assistência social de proteção social básica atendendo o público de meninas e mulheres que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica, vítimas de violência e defesa de direitos humanos, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação altera o endereço da sua sede e foro, antes Rua Rosina Matos, nº 326 – Aeroporto, cidade de Aracaju/ Sergipe – CEP 49032-150, para o novo endereço situado na mesma cidade, na Rua Carlos Alberto de Jesus, 74 – bairro: Aeroporto, CEP 49037-810, podendo, por ato e deliberação da Diretoria manter escritórios filiais em outras cidades de qualquer Estado brasileiro para o desenvolvimento das finalidades e atividades da Associação, com base no seu estatuto social.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, DO OBJETO SOCIAL E DAS ATIVIDADES

Artigo 4º - O INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA tem como missão resgatar e valorizar a mulher em condição de vulnerabilidade socioeconômica através de transformação social e promoção de justiça fazendo-as escritoras do seu próprio destino.

Artigo 5º - A Associação tem por finalidades:

- a) Combate à fome e promoção da economia sustentável;
- b) Combate a todas as formas de exploração e violência contra mulheres;
- c) Prevenção e erradicação do trabalho infantil/juvenil, com enfoque na proteção da adolescente aprendiz;

✉ administracao@ongagatha ☎ (79) 98832-0421

Rua Carlos Alberto de Jesus, 74 – Aeroporto, Aracaju - SE, 49037-810



- d) Promoção de assistência no nível de proteção social básica para o público de meninas e mulheres, em condição de vulnerabilidade socioeconômica, atendidos ou não pelos programas de transferência de renda e/ou sociais;
- e) Articulação com redes de apoio públicas e privadas para promoção do empoderamento feminino;
- f) Promoção da geração de renda com formação e qualificação profissional, considerando a educação como instrumento de conscientização e valorização do cidadão;
- g) Prevenção e combate ao tráfico humano;
- h) Promoção do Voluntariado;
- i) Promoção do Advocacy;
- j) Desenvolvimento de atividades e serviços gratuitos nas áreas psicossocial, educacional, cultural para qualquer pessoa, tanto para seu público direto quanto ao público indireto, sem preconceito de origem, raça, etnia, sexo, credo e religião;
- k) Promover e/ou participar de projetos, programas, ações, movimentos e/ou eventos que busquem a construção de práticas democráticas, prevenção e proteção do bem estar do seu público por meio de ações que promulguem a justiça social, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e a segurança social;
- l) Desenvolver outras atividades correlacionadas.

Artigo 6º - Para cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Divulgação da Associação, dos seus programas, projetos e atividades, bem como de informações relacionadas aos seus objetivos sob qualquer forma;
- b) Criação e execução de programas e projetos de proteção, prevenção, assistência social nas áreas de bem estar, saúde, educação, trabalho e cultura;
- c) Realizar programas, ações que fortaleçam os vínculos comunitários e familiares através de projetos e programas;
- d) Captação e capacitação de voluntários para atuação nos programas e participação nas atividades;
- e) Prestação de serviços nas áreas de atuação da entidade, para instituições de direito público e privado;

- f) Promover atividades de combate, prevenção, promoção e de apoio nas áreas de atuação da Organização juntamente com outras organizações da sociedade civil em todo o território brasileiro;
- g) Aplicar tecnologias sociais para promover a cidadania e a integração social dos usuários, família e comunidade;
- h) Celebração de parcerias, patrocínios, acordos, convênios, termos de fomento e colaboração com empresas privadas e/ou órgãos públicos, instituições educacionais nacionais e/ou internacionais, associações e fundações nacionais e/ou internacionais que viabilizem a aplicação dos programas e atividades da Associação;
- i) Promoção de eventos, palestras, feiras, exposições, concursos, festivais, congressos, venda de produtos e serviços que tenham como objetivo a captação de recursos, divulgação e promoção das atividades da Associação;
- j) Editar, adaptar, produzir, publicar e divulgar materiais com temáticas sociais, educacionais, de saúde, segurança alimentar e culturais para uso nos programas e projetos sociais da Associação;
- k) Cursos de aprendizagem e qualificação profissional para adolescentes, jovens e mulheres;
- l) Promover o empoderamento feminino através de ações e redes de apoio com entidades públicas e privadas;
- m) Outras atividades que concorram para atingir os objetivos descritos neste artigo.

Parágrafo Único- O INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA oferece atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada junto ao seu público com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E SUAS APLICAÇÕES

Artigo 7º – O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I. Pela dotação inicial feita pelos fundadores;
- II. Por doações, fundos, legados, auxílios e resultados líquidos de suas atividades;
- III. Por bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação;

IV. Por recursos nacionais e/ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V. Por dotações orçamentárias, termos de parcerias ou qualquer outra fonte de receita oriunda de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Parágrafo Único- A Associação não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 8º - Constituem fontes de receita do **INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA:**

- a) A remuneração que receber por serviços prestados;
- b) Doações espontâneas de pessoas físicas e pessoa jurídicas nacional e estrangeiras;
- c) Pelos usufrutos e legados instituídos em seu favor;
- d) A receita oriunda de royalties e/ou de assistência técnica negociada com terceiros, ou recebidas sobre direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual;
- e) Pela receita oriunda de eventos sociais, culturais e artísticos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas, comerciais, seminários, cursos e congressos, exposições científicas, artísticas e literárias, mesmo que estranha a suas finalidades;
- f) Por dotações, celebração de termos de parcerias e outros instrumentos legais com a Administração Pública;
- g) Pelos juros, rendimentos bancários e outras receitas eventuais;
- h) Doações por incentivos fiscais de empresas privadas e pessoas físicas;
- i) Doação de Bens móveis considerados irre recuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou órgãos da Administração Pública e /ou do Judiciário;
- j) Rendas decorrentes da distribuição ou promessa de distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale- brindes, concursos, títulos de capitalização na modalidade filantropia premiável ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados a manutenção ou custeio da Associação.

Parágrafo Único- A título de divulgação de ações de captação de recursos elencadas no Artigo 8º a Associação poderá utilizar de ações de publicidade e propaganda às suas custas e/ou em parcerias.

Artigo 9º - A receita e o patrimônio da Associação serão administrados visando sempre a sua finalidade, a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital aplicado.

Artigo 10º - A Associação não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro ou participação no seu resultado, a dirigentes, associados ou usuários.

Artigo 11º - A Associação seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, buscando sempre:

- a) Atuação desvinculada de quaisquer atividades e ações de cunho político-partidário;
- b) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- d) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria;
- e) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido, conforme determinado pelo parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 12º - O quadro social será composto por associados titulares em número ilimitado, assim consideradas pessoas físicas e jurídicas que vierem a ingressar no quadro social mediante adesão aos propósitos sociais, observadas as condições de admissão previstas neste Estatuto.

Artigo 13º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Voluntário:** pessoa física que se dedicar regularmente à Associação, independente de integrar o quadro diretivo da entidade;
- b) **Associado Fundador:** pessoa física e/ou jurídica que assinar a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto da Associação.

c) **Associado Contribuinte:** pessoa física e/ou jurídica que realiza a contribuição com valores a serem estabelecidos pela Assembleia Geral;

d) **Associado Benemérito:** pessoa física e/ou jurídica, de caráter público ou privado, que tenha realizado doação, em bens ou espécie, ou tenha prestado relevantes serviços à organização, devendo ter seu nome aprovado, por maioria de votos, em Assembleia Geral.

Artigo 14º - Somente serão admitidos como associados pessoas físicas que concordem em promover os objetivos da Associação que preencham os requisitos pré-estabelecidos de cada função de acordo com a descrição de funções do instituto, participem de uma capacitação, assinem o Termo de Adesão Temporário e após 90 (noventa) dias passam a assinar o Termo de Adesão Permanente que deverá ser renovado anualmente, conforme Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Poderão ingressar novamente no quadro de associado aquele que tenha sido desligado por deliberação da Associação desde tenha anuência da Diretoria Executiva em sua integralidade.

Parágrafo Segundo - Os associados não adquirem por nenhum título, direitos sobre o patrimônio social da Associação e, em caso de desligamento espontâneo ou exclusão, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados a Associação.

Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, assim como nenhum dos membros da administração da Associação poderá ser responsabilizado pessoalmente pelo cumprimento das obrigações da Associação, salvo em caso de dolo ou infração às normas legais e disposições estatutárias.

Artigo 15º - A aceitação do Termo de Adesão permite ao interessado, desde logo, usufruir os direitos da condição de associado e sujeita-o ao cumprimento das obrigações correspondentes.

Artigo 16º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, desligar-se da Associação, desde que a notifique com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 17º - Os associados perdem seus direitos quando:

- a) Se deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) Cometer grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares ou decisão da Assembleia Geral;

- c) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três vezes reuniões consecutivas, das assembleias, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, ou projetos neles cadastrados;
- d) praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou valer-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial;
- e) para si ou para terceiros.

Artigo 18º- Em qualquer das hipóteses previstas no **Artigo 17º**, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do **INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA** por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro- O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso à Diretoria Executiva que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Segundo- O afastamento de associado do **INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA**, qualquer que seja o motivo, não gera direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 19º - São direitos de todos os associados:

- a) Ser tratado com respeito e consideração;
- b) Ser valorizado e reconhecido por suas ações dedicadas à Organização;
- c) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais;
- e) Votar nos assuntos nela discutidos desde que atue por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias com termo de adesão válido;
- f) Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos previstos neste Estatuto, desde que atue por mais de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias e atenda aos requisitos previstos no processo de eleição disposto em regimento interno;
- g) Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, na forma fixada pela Diretoria;
- h) Apresentar moções, sugestões, reivindicações, reclamações sobre situações vivenciadas nas atividades;
- i) Recomendar à Diretoria medidas de interesse ou de utilidade para a Associação;
- j) Ser ressarcido de despesas para execução de atividades inerentes à Associação, desde que sejam autorizadas pela Direção;

- k) Participar de cursos, congressos, eventos, seminários como oportunidades de capacitação e melhorias em gestão da organização, podendo ser custeado pela Associação, desde que autorizado pela Diretoria Executiva ou deliberado pela Assembleia;
- l) Ter acesso às informações contábeis e financeiras, bem como planos, relatórios, programas e projetos.

Artigo 20º - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, o código de conduta, o regimento interno, a política de doação e patrimônio, bem como as decisões dos órgãos da Associação
- b) Contribuir pontualmente com os compromissos assumidos;
- c) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, as atribuições dos cargos para os quais fora eleito;
- d) Zelar pela imagem da Associação;
- e) Tratar com respeito, dignidade, hombridade, honradez e sensatez todos os associados e assistidos;
- f) Prestigiar as atividades da Associação;
- g) Desempenhar fielmente as funções, quando designados para compor coordenações ou grupos de trabalho;
- h) Comunicar com antecedência mínima de 5(cinco) dias, em caso de afastamento ou desligamento;
- i) Manter aos dados atualizados;
- j) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios que sejam postos ao seu dispor;
- k) Realizar a vendas de rifas, ingressos e/ou outros produtos para captação de recursos, não sendo responsável pelo sucesso nas vendas
- l) Repassar os dados bancários da Associação para o recebimento de quaisquer doações, não podendo em hipótese alguma indicar contas pessoais para tanto;
- m) Solicitar da Direção o ressarcimento de eventuais despesas que venham a ser realizadas para a execução de atividades e ações da Associação, desde que autorizadas e prestadas as devidas contas.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º - São órgãos da Administração da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão perceber salário, contribuições pecuniárias, honorários, ou quaisquer outras vantagens, diretas ou indiretas que tenham relação com o cargo ocupado.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º - A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é a reunião dos associados voluntários efetivos e em pleno gozo de seus direitos estatutários e nela reside o poder supremo da Associação, exercendo as funções de deliberação e fiscalização fixadas neste Estatuto.

Parágrafo Único- Todos os votos têm o mesmo peso.

Artigo 23º - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Pelos demais Diretores e Conselheiros sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- c) Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, quando terem decorridos 30 (trinta) dias da entrega do pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, as matérias a serem tratadas.

Artigo 24º - A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado em redes sociais e/ou carta circular endereçada a cada associado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, através da utilização de qualquer meio escrito ou eletrônico, comprovadamente entregue ao destinatário.

Parágrafo Primeiro – Poderá ainda ser realizada por vídeo conferência, desde que observado o quórum exigido e serão válidas suas deliberações.

Parágrafo Segundo- As Assembleias Ordinária e a Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local e data.

Artigo 25º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será verificado através das assinaturas constantes do Livro de Presença, respeitado o disposto no **Artigo 23º** e obedecerá:

- a) 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação que se dará nos primeiros 15 minutos de reunião;
- b) Com qualquer número de associados, em condições de votar, em segunda convocação que se dará nos 30 minutos após o início da reunião.

Artigo 26º – A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente, duas vezes por ano, deliberando sobre os seguintes assuntos:

- I – Prestação de contas da Diretoria acompanhada do Balanço Anual e parecer do Conselho Fiscal;
- II - Demonstrativo das receitas e despesas;
- III – Proposta de programação semestral da Associação.

Artigo 27º - O quórum para deliberação da Assembleia Geral Ordinária se dará com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes quando não fixado quórum específico neste estatuto;

Artigo 28º - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens móveis e imóveis;
- III – Julgar o recurso interposto pelo associado excluído;
- IV - Critério de aplicação de recursos em benefício da Associação;
- V - O valor, a forma e os critérios de cobrança da anuidade;
- VI – Eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII - Destituições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.;
- VIII - Resolver os casos omissos do Estatuto Social.

Parágrafo Único – Para eleição e destituição dos diretores e conselheiros dependerá do voto da maioria simples dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 29º - O quórum para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária se dará por maioria simples dos associados presente quando não fixado quórum específico neste estatuto.

Artigo 30º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos associados, diretores, secretário da mesa e conselheiros presentes, que, produzindo efeito contra terceiros, serão registradas no cartório competente, quando necessárias.

Artigo 31º- Após publicação do edital de eleição, havendo mais de um candidato para o(s) cargo(s), será formada uma comissão para o processo eleitoral regulamentado em regimento interno. Será vedada a participação dos membros da comissão em concorrer ao cargo pleiteado.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32º - A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretoria Administrativa Financeira.

Parágrafo Único- O mandato será de 4 (quatro) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados, podendo ser reeleitos.

Artigo 33º – A Diretoria Executiva estará reunida, sempre que necessário sob direção do Presidente ou pelo seu substituto legal, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum de instalação e deliberação. Em caso de empate o Presidente, além de seu voto, terá o de desempate.

Parágrafo Segundo- As deliberações serão objeto de assentamento em atas.

Parágrafo Terceiro- Ocorrendo a incapacidade temporária de qualquer membro eleito da Diretoria, um substituto interino será designado pelos demais membros dessa Diretoria.

Artigo 34º - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, Regulamentos Interno, da política de doação e patrimônio, do código de conduta e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as Assembleias Gerais, submetendo aos associados, anualmente em Assembléia Geral Ordinária as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior;
- c) Prospectar e assegurar empresas mantenedoras, conforme a necessidade da Associação;
- d) Propor o orçamento anual da Associação, estabelecendo metas físicas e financeiras para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- e) Manifestar-se sobre a contratação de obrigações extraordinárias não previstas no orçamento anual da Associação;
- f) Assegurar que a escrituração regular de todas as receitas e despesas da Associação seja feita em livros revestidos das formalidades que garantam a respectiva exatidão, bem como que todas as obrigações fiscais pertinentes sejam cumpridas;
- g) Manter registros de contabilidade com auditoria anual, caso haja obrigatoriedade;
- h) Aprovar solitação e deliebrar sobre desligamentos de associados, admitir e demitir empregados observadas as legislações pertinentes em cada caso;
- i) Aprovar critérios para celebração de contratos e assinar documentos oficiais da Associação;
- j) Aprovar normas para a abertura de contas bancárias em nome da Associação e nomear as pessoas responsáveis, bem como o modo pelo qual as referidas contas serão movimentadas;
- k) Criar coordenações para atender as necessidades específicas da Associação, indicando seus membros e respectivas funções;
- l) Criar departamentos, filiais, escritórios em outros locais desde que visem o crescimento institucional e amplie parcerias;
- m) Representar a Associação perante terceiros, autoridades e entes governamentais;
- n) Praticar todos os demais atos que entender necessários ou convenientes para a realização dos objetivos sociais e resolver todas as questões de interesse da Associação.

Artigo 35º - O Diretor Presidente será o representante legal da Associação, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo de todos os poderes inerentes à sua função, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto.

Artigo 36º- São atribuições dos Diretores:

I. Do Diretor Presidente:

- a) Orientar, dirigir e supervisionar as atividades do **INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA**;
- b) Coordenar o planejamento estratégico;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Regulamento Interno, da Política de Doação e Patrimônio, do Código de Conduta e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- d) Representar a Instituição em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição em casos específicos constituindo procuradores;
- e) Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordo e convênios que beneficiem a Instituição;
- f) Admitir, promover, transferir e dispensar empregados do grupo, bem como, designar dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
- g) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva;
- h) Coordenar e fiscalizar os demais departamentos;
- i) Coordenar oficinas e palestras.

Parágrafo Primeiro- Para a movimentação bancária, os documentos necessários deverão conter assinaturas conjuntas de 2(dois) Diretores, o Presidente e o Administrativo Financeiro.

Parágrafo Segundo- Caso um dos Diretores não possa movimentar as contas bancárias por qualquer motivo deverá ser realizada uma reunião extraordinária indicando o associado que assumirá a vacância, devendo para tanto a Associação expedir os documentos necessários para os órgãos bancários em que a Associação tem conta.

II. Do Vice- Presidente:

- a) Organizar e estruturar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Dar feedback à Diretoria periodicamente, sugerindo pontos de melhoria e ressaltando pontos fortes;
- c) Definir metas para o **INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA** juntamente com a Diretoria e garantir o cumprimento destas;
- d) Implementar e gerenciar formas de captação de recursos;
- e) Acompanhar os planos de ação estratégica;
- f) Supervisionar as atividades desenvolvidas pelas coordenações;

- g) Substituir o presidente em eventos externos ou em outras situações, caso necessário.

III. Do Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Elaborar modelos de documentos e arquivar correspondências e/ou documentos emitidos e/ou recebidos;
- b) Elaboração de ata de reunião geral, reunião de coordenações;
- c) Gerir compras e finanças em geral;
- d) Auxiliar atividades e realizar prestação de contas para a captação de recursos;
- e) Realizar reembolsos com autorização dos demais Diretores;
- f) Fiscalizar e manter a contabilidade atualizada;
- g) Analisar os investimentos feitos e resultados obtidos;
- h) Assinar juntamente com o Diretor Presidente, documentos relacionados à sua área de atuação;
- i) Movimentar contas bancárias, assinar cheques, e recibos;
- j) Supervisionar a elaboração de prestação de contas anual da Organização;
- k) Supervisionar a elaboração de propostas orçamentárias para cada exercício referente ao custeio da estrutura e administração da Organização.

Artigo 37º- É terminantemente proibido a todos e a cada um dos membros da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos dela, inclusive em fiança, avais ou qualquer outra garantia de favor.

Artigo 38º- Todos os documentos que importarem em ônus ou obrigações para o **INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA** deverão conter a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor e de um Procurador especialmente designado ou, ainda, de dois procuradores, sendo que, neste caso, o instrumento de procuração especificará prazos, poderes e limites expressos.

Artigo 39º- Assinatura de qualquer documento com Órgãos Públicos, que não importarem por parte do **INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA** ônus financeiro, ou fornecimento de bens e ou de serviços, poderão ser assinados singularmente por um Diretor ou por um Procurador.

Artigo 40º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, os Diretores remanescentes escolherão entre si aquele que acumulará o cargo vago até a realização de uma reunião extraordinária, a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto.

Parágrafo Primeiro- O disposto neste artigo aplica-se os casos de impedimento temporário de qualquer dos Diretores, incluindo o Diretor Presidente e, enquanto perdurar o seu afastamento.

Parágrafo Segundo- Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros eleitos por meio de processo eletivo realizado pela Diretoria Executiva e nomeados pela Assembleia Geral sendo 3(três) membros titulares e 1(um) membro suplente, para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro- O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da Associação, ordinariamente a cada 3(três) meses, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo- Os membros do Conselho Fiscal respondem também pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da Lei ou do presente Estatuto.

Artigo 42º - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas neste Estatuto exercer constante fiscalização sobre os negócios da Associação, e especialmente:

- a) Eleger o Presidente;
- b) Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA**;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro/contábil, bem como, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Organização;
- d) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da Associação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

- e) Opinar, de forma mensal, sobre os relatórios de entrada e saída do caixa, produzidos ao final de cada mês pelo setor financeiro, pertinente às atividades da Associação, bem como, fazer constar no seu parecer, informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Diretoria Executiva;
- f) Emitir parecer sobre o balanço geral, o relatório de atividades e as contas anuais da Organização, quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira, inclusive sobre a aquisição e alienação de bens;
- g) Requisitar à Diretoria Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- h) Acompanhar o trabalho de eventuais gastos externos às ações, mas voltados à Associação; Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Artigo 43º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 44º- O exercício financeiro do **INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA** coincidirá com o ano civil.

Artigo 45º - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único- A prestação anual de contas da Associação conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatório das atividades;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração de resultados do exercício anterior;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 46º- A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º- Fica resguardada esta Associação pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei 13.297, de 16 de junho de 2016, que dispõe sobre trabalho voluntário, em que não configura vínculo empregatício o trabalho de forma voluntária, podendo o **INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA** ressarcir o associado voluntário por eventual despesa de interesse da organização.

Artigo 48º- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 49º- A Associação se extinguirá:

- I. Pela impossibilidade de manter-se;
- II. Pela inexecução de suas atividades;
- III. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, presente a maioria dos associados colaboradores principalmente com direito a voto. Em hipóteses diversas das previstas nos incisos I e II.

Artigo 50º- Decidida à dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA**.

Artigo 51º- A instituição que receber patrimônio da Organização não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Artigo 52º- As pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus herdeiros e sucessores que contribuírem para o **INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA** com doações, ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, não receberão qualquer tipo de reembolso, no ato da formalização da doação ou contribuição feita, mesmo em caso de extinção e/ou liquidação.

Artigo 53º- Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 54º- É vedada a participação do **INSTITUTO SOCIAL ÁGATHA** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 55º- Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Aracaju, 09 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br TALITA VERÔNICA DA SILVA
Data: 06/05/2024 14:37:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TALITA VERÔNICA DA SILVA
CPF 125.024.877-90
RG. 21.446.193-1 SSP/RJ
Presidenta

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANA BARBOSA SANTANA
Data: 06/05/2024 11:32:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CRISTIANA BARBOSA SANTANA
OAB Nº 14826/SE



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original
	Livro das Pessoas Jurídicas <u>A294</u>
	Sob Nº <u>72186</u>
	Aracaju <u>13/05/2024</u> <i>Debara</i> Oficial <u>1</u>

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente

Guia nº 156240003363
Valor R\$ 83,87